



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 22 DE ABRIL DE 2025

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

01. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação do cartão para Auxílio Alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício, na modalidade Alimentação, para atendimento aos servidores municipais, em cumprimento da Lei Municipal nº 1.464/2006, suas alterações, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais o Cartão Vale Alimentação. A contratação garantirá o atendimento da demanda gerada pelas Secretarias municipais na prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética, para fornecimento de Vale Alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), além de dispor de um sistema de controle eficaz.

O Município, comprometido com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, adotou todas as medidas cabíveis para promover a contratação necessária por meio de processo licitatório próprio.

Foi instaurado e devidamente publicado o Processo Administrativo nº 076/2025 – Credenciamento 001/2025, com o objetivo de selecionar empresa para operacionalização do Cartão Vale Alimentação, em atendimento à Lei Municipal nº 1.464/2006 e suas alterações, que autorizam o Poder Executivo Municipal a conceder tal benefício aos servidores públicos municipais.

Entretanto, após a publicação do edital, foram recebidos diversos pedidos de esclarecimentos por parte dos interessados, o que motivou a suspensão do certame para análise técnica mais aprofundada.

Diante da complexidade da matéria em análise e do exíguo prazo para conclusão de novo processo licitatório — agravado pela iminente expiração da vigência do contrato atualmente em execução, já prorrogado por cinco anos — tornou-se inviável, dentro do tempo hábil, a conclusão de uma nova licitação que garantisse a continuidade do fornecimento do benefício.

A paralisação na concessão do Cartão Vale Alimentação aos servidores, além de gerar grave prejuízo social, representa risco de descontinuidade de uma obrigação legal do Município, podendo ser equiparada à interrupção de serviço público essencial, especialmente considerando o caráter alimentar do benefício, previsto em lei municipal.

Diante desse contexto, a alternativa mais viável e segura para a Administração Pública foi a adesão a Ata de Registro de Preços vigente, conforme autorizado pelo art. 86, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adesão, mediante justificativa da vantagem da medida, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

A adesão se justifica plenamente tanto do ponto de vista da vantajosidade administrativa e econômica, quanto da necessidade de garantir a continuidade da concessão do benefício de auxílio alimentação, em cumprimento à legislação municipal vigente, assegurando a regularidade do atendimento aos servidores públicos municipais sem ruptura.

Assim, o Município atua em conformidade com a legislação e com os princípios que regem a administração pública, priorizando a continuidade do serviço e o atendimento ao interesse público.

02. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Para a formalização da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, é imprescindível o cumprimento dos requisitos legais, especialmente considerando as características do objeto contratado. Devem ser observadas as exigências relativas à qualidade, à capacidade de execução da contratada, bem como às condições técnicas mínimas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 62, 66, 67, 68 e 69.

Qualificação Técnica:

A título de qualificação técnica operacional, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou está executando objeto semelhante ao pretendido pela Administração Pública.

Esse atestado deverá demonstrar, de forma objetiva, que a empresa possui experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratado, assegurando a capacidade de desempenho satisfatório do futuro contrato.

Indicação de Marcas ou Modelos Referenciais

- Em atenção ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação de marcas ou modelos referenciais no processo de adesão, garantindo a isonomia entre os participantes.

Vedação de Marcas ou Produtos

- Não haverá vedação prévia quanto à utilização de marcas ou produtos específicos, desde que atendidas todas as especificações e exigências técnicas do objeto contratado.

Exigência de Amostra

- Considerando que a natureza do objeto não exige especialidade técnica elevada ou a comprovação de desempenho prévio por meio de amostras, não será exigida apresentação de amostras. Assim, entende-se que os requisitos mínimos estabelecidos para fins de habilitação e qualificação do fornecedor são suficientes para assegurar o atendimento satisfatório ao interesse público.

Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e da especificidade do objeto contratado, devendo a execução ser integralmente realizada pela empresa contratada, conforme proposto e atestado em sua documentação técnica e de habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo máximo estimado de funcionários é de 750 (setecentos e cinquenta), somando os servidores que constam na folha de pagamento e os estagiários e levando em consideração possíveis admissões futuras por meio de PSS ou nomeação livre em cargos de comissão. Conforme demanda, a Prefeitura poderá a qualquer tempo alterar mensalmente os quantitativos a serem pagos, visto que poderá haver demissões, contratações, licenças e aposentadorias.

O valor de cada cartão/servidor é de R\$ 600,00 (seiscentos) e o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais) mais o 13º salário no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) por funcionário, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) gerando o valor global de R\$ 5.625.000,00 (Cinco Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços semelhantes anteriores deste Órgão, bem como fora ponderada a possibilidade de uma margem prudente de aumento ou redução de quantitativo em razão das eventuais mudanças citadas acima.

5. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

A contratação de auxílio-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da menor taxa de desconto, por essa razão, a prática de taxa de administração é utilizada como parâmetro de contratação. Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio- alimentação aos servidores pelos órgãos.

Porém, no momento, considerando a celeuma existente sobre o tema, onde predomina o entendimento que é vedada a aplicação de deságio ou desconto sobre o valor a ser contratado, ou seja, não é mais permitida a aplicação de taxa negativa nas contratações. Sendo assim, será fixada taxa zero para o credenciamento e consequentemente o valor a ser repassado à empresa ganhadora será exatamente o mesmo do valor do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6. JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Com base no princípio da vantajosidade da contratação pública, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no seu art. 86, §2º, inciso I, torna-se imprescindível a realização de levantamento prévio de mercado como etapa preparatória à adesão à Ata de Registro de Preços, a fim de demonstrar que esta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado tem por finalidade:

- Avaliar a compatibilidade de preços praticados na Ata em relação aos valores usualmente praticados no mercado; o que foi realizando buscando a taxa zero para Município.
- Comprovar a regularidade e economicidade da adesão em comparação a outras opções de contratação; A comprovação se deu diante da ausência da taxa administrativa ao Município zero, já usualmente no mercado.
- Validar a capacidade técnica e operacional da empresa registrada na Ata para prestar o serviço com a qualidade e a abrangência exigidas pelo Município. A empresa vencedora da ata que se pretende realizar a adesão, já prestou serviços em outros municípios e inclusive em Borda da Mata em gestões anteriores.

Considerando a urgência e a complexidade técnica do objeto, somadas ao risco iminente de descontinuidade do fornecimento do benefício do Cartão Vale Alimentação, diante do encerramento da vigência contratual atual (já prorrogada pelo período legal máximo de 5 anos), o levantamento de mercado justifica-se como medida preparatória necessária para garantir celeridade, legalidade e segurança jurídica à adesão.

Durante a pesquisa de mercado, foram analisadas:

- Atas de Registro de Preços vigentes disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública, com escopo compatível;
- Preços médios de mercado obtidos por meio de consultas públicas e bases de dados oficiais;
- Histórico de contratações semelhantes realizadas por entes públicos de igual ou maior porte.

A análise comparativa demonstrou que a taxa administrativa zero na Ata selecionada está dentro praticado no mercado.

Além disso, o fornecedor registrado na Ata já possui experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, o que reforça sua capacidade técnica operacional, atendendo às exigências previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado cumpre sua finalidade de fundamentar tecnicamente a escolha da Ata de Registro de Preços, validando a adesão como solução mais eficiente para garantir a continuidade da política pública de concessão do benefício aos servidores municipais, com respeito aos princípios da administração pública e em estrita conformidade com a legislação vigente.

7. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram avaliadas todas as alternativas existentes para o objeto em tela, as quais seguem delineadas a seguir:

- Solução 01: Aditivo de prazo do contrato vigente com empresa prestadora dos serviços mencionados, porém tendo em vista a impossibilidade de prorrogação contratual.

- Solução 02: Pagamento do auxílio alimentação juntamente com o salário dos colaboradores, porém de viabilidade questionável uma vez que este pagamento poderá ser considerado gasto com pessoal o que acarreta em um aumento na folha de pagamento ultrapassando o índice de gastos de pessoal. Além disso, os descontos de imposto de renda seriam também poderiam incidir sobre o valor do auxílio.

- Solução 03: Contratação de empresa para a prestação do serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Prefeitura, através de Credenciamento de Empresas, previsto na Lei 14.133/2021.

Dado o exposto, a solução 03 apresenta-se vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A presente contratação visa garantir a continuidade da política pública municipal de concessão do Cartão Vale Alimentação, instrumento que assegura um benefício legalmente previsto aos servidores públicos municipais.

Diante do encerramento do contrato atual (prorrogado até o limite legal), da complexidade técnica do processo licitatório suspenso, da manifestação do Tribunal de Contas e do risco iminente de interrupção do fornecimento do benefício, a adesão à Ata de Registro de Preços configura-se como a solução mais viável, célere e segura para o momento.

Trata-se de alternativa que assegura:

- Continuidade do serviço/benefício;
- Atendimento ao interesse público;
- Economia e eficiência administrativa;
- Respaldo legal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, §2º, inciso I;
- Redução dos riscos operacionais e jurídicos.

A solução atende, portanto, aos requisitos legais e técnicos exigidos, concluindo-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é, neste momento, a forma mais adequada, vantajosa e segura para realização da contratação, garantindo a prestação do serviço com a devida continuidade, legalidade e economicidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão não optaremos pelo parcelamento, sendo que a escolha entre os credenciados recairá sobre a empresa que obter o maior número de adesão entre os servidores da prefeitura municipal, evitando assim que haja vista a possibilidade de elevado número de contratos/processos licitatórios, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Devemos considerar ainda a atual demanda de serviços no Setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal, que gera limitação na operacionalização e implementação de mais de uma opção de empresa para o fornecimento do objeto mencionado.

A separação do objeto sem critério produtivo poderá ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens com todos os possíveis credenciados, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento indiscriminado incorre em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por apenas e exclusivamente por um fornecedor para a realização dos serviços e fornecimento dos materiais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

Com a presente contratação deseja-se:

- Adquirir os serviços com padrão de qualidade necessário para o atendimento aos servidores em relação ao pagamento do auxílio alimentação.
- Que o auxílio alimentação seja fornecido mediante cartão com chip ou tarja magnética, recarregável, de utilidade nacional, para atendimento aos servidores municipais, que será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortifruti, mercados, armazéns e estabelecimentos assemelhados.
- Que o pagamento do auxílio alimentação ocorra mensalmente sem nenhum impasse para que assim os colaboradores possam desfrutar do benefício.
- Desonerar o setor de Recursos Humanos e setor contábil desta prefeitura uma vez que a empresa contratada ficará responsável pelo pagamento do benefício a cada servidor.
- O incentivo ao comércio local e regional, visto que os funcionários utilizarão o auxílio alimentação nos comércios do município e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidade vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. SÍNTESE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidores da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO A PARTIR DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A contratação do serviço é para atender o benefício concedido pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.464/2006 e suas alterações a todos funcionários da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG). DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).
2 - CONSTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Sim
3 - HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO: Atestado de capacidade técnica e Capacidade Físico Financeira.
4 - DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: O valor de cada cartão/servidor é de R\$ 600,00 (seiscentos) e o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais) mais o 13º salário no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) por funcionário, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) gerando o valor global de R\$ 5.625.000,00 (Cinco Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), sem as taxas administrativas.
5 - POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: O valor em pecúnia teria natureza salarial e não é o que estabelece a Lei Municipal nº 1.464/2006 e suas alterações, portanto como não temos competência para prestação desse serviço a terceirização é a melhor opção.
6 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (PODERÃO CONSTAR EM ANEXO): Quanto a memória de cálculo encaminho ao setor de Licitações para cotações, no entanto conforme estabelece o Inciso I, do Art. 3 da Lei Federal nº 14.442, 02 de setembro de 2022 é proibido deságio no valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QUANDO FOR O CASO: Contratação de empresa terceirizada com suporte pelo serviço oferecido e ampla rede credenciada para atendimento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO): Para a solução em questão não optaremos pelo parcelamento, sendo que a escolha entre os credenciados recairá sobre a empresa que obter o maior número de adesão entre os servidores da prefeitura municipal, evitando assim que haja vista a possibilidade de elevado número de contratos/processos licitatórios, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Devemos considerar ainda a atual demanda de serviços no Setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal, que gera limitação na operacionalização e implementação de mais de uma opção de empresa para o fornecimento do objeto mencionado. A separação do objeto sem critério produtivo poderá ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração. Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens com todos os possíveis credenciados, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento indiscriminado incorre em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por apenas e exclusivamente por um fornecedor para a realização dos serviços e fornecimento dos materiais.

9 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO: Fornecer o vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para todos os servidores da Prefeitura de Borda da Mata (MG).

10 - PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, (SE HOUVER): não se aplica.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS (SE FOR O CASO): Não se Aplica.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: De todo estudo, conclui-se que a melhor solução encontrada para atender a demanda apresentada é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

Borda da Mata (MG), em 22 de abril de 2025.

José Epaminondas da Silva Chefe de
Gabinete
Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)